

LEI Nº 33/2004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL TRANSFERIR AO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP, EM PAGAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO, IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a transferir ao Sistema de Previdência Social de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, em pagamento de débitos previdenciários vencidos ou a vencer, os imóveis de sua propriedade a seguir especificados:

Loteamento	Quadra	Lote	Área em m2
Bonança Sítios Recreio	02	04	3.232,00
	06	02	2.100,00
		04	2.100,00
		06	2.100,00
		08	2.100,00
	13	01	2.100,00
	14	02	2.100,00
		04	2.100,00
		06	2.100,00
		08	2.100,00
		10	2.100,00

	16	11	2.100,00
		13	2.100,00
		15	2.100,00
		16	2.100,00
	18	01	2.100,00
		03	2.100,00
		04	2.100,00
		05	2.100,00
		06	2.100,00
	23	03	2.100,00
		05	2.530,50
Soma das áreas CICAMP			47.762,5
CHACARAS BELA VISTA	01	01	16.886,69
	03	05	2.499,10
	06	01	2.001,03
		04	9.441,97
CHACARAS CAMPINA VERDE	D	01	4.856,70
		03	2.002,53
		04	2.081,04
ÁREA CARAGUATÁ	ÚNICA	10	1.777,43
		12	1.726,47
		14	1.970,20

PLANTA CADASTRAL DA SEDE	27	02-A	445,00
		03-A	295,20
RIACHUELO/ LA PLATA	ÚNICO	ÁREA-E	32.925,21
COLÔNIA TAPUI	ÚNICO	Lote 17	1.159.000,00
		18	293.000,00
Lote com 680,00m², com edificação medindo 195,96 m2 na localidade de La Plata em Frente à PR-506	único	01	640,00
TOTAL DE ÁREAS			1.579.310,82

Art. 2º Os imóveis integrarão o patrimônio do Sistema de Previdência Social de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, e serão geridos na forma do disposto na lei 14/99 de 30 de junho de 1999.

Art. 3º Para efeito de transferência e encontro de contas para quitação de débitos os imóveis serão valorados por comissão de avaliação designada pelo executivo municipal.

Art. 4º Os imóveis serão baixados do patrimônio municipal pelo valor da avaliação, e os valores resultantes serão lançados a crédito para a quitação das obrigações Previdenciárias com o Sistema de Previdência Social de Campina Grande do Sul - PREVICAMP

Art. 5º Fica o executivo municipal autorizado a aprovar por decreto, os créditos adicionais ao orçamento do Sistema de Previdência Social de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, para o corrente exercício, necessários a incorporação patrimonial decorrente desta lei.

Art. 6º O Gestor do Sistema de Previdência Social de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, fica autorizado a alienar os imóveis integrantes do seu patrimônio, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Campina Grande do Sul, 14 de dezembro de 2004.